



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 037/19

Município de Três Coroas  
Tipo de Julgamento: menor preço mensal  
Processo n° 1893 /19

### **Edital de pregão presencial para contratação de serviços de maestro regente para implantação de Orquestra Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 07 do mês de junho do ano de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Av. João Correa, n° 380, Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n° 030/19, de 05/02/2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993. Estão à disposição, este edital e seus anexos, no seguinte site: [www.trescoroas.rs.gov.br](http://www.trescoroas.rs.gov.br).

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de maestro regente para a implantação de Orquestra Municipal, que será composta por estudantes da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Anexo 01 – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**1.2. Caso algum licitante opte por autenticação de documentos na Prefeitura Municipal de Três Coroas, estes deverão ser autenticados até 1 (um) dia útil anterior ao marcado para realização da sessão de lances do pregão, descrito no preâmbulo deste edital, de acordo com o disposto no item 14.5.**

### **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao que consta no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS EDITAL DE PREGÃO N° 037/19 ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)	AO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS EDITAL DE PREGÃO N° 037/19 ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)
--	--

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas  
[licitacoes@pmtcoroas.com.br](mailto:licitacoes@pmtcoroas.com.br)



3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

*Observação: Em qualquer dos casos acima, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada por tabelião ou servidor público da Prefeitura Municipal de Três Coroas, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.*

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com reconhecimento de firma, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

*Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.*

*Observação 2: Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.*

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, **firmada por contador, com firma reconhecida em cartório ou tabelionato**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. No momento do credenciamento, a empresa licitante também deverá apresentar os documentos conforme letra b do item 4.3.

3.7. Se Pessoa Física, o licitante deverá apresentar, no momento do credenciamento, Carteira de Identidade e Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo em anexo.

3.8. Não será admitida a participação Microempreendedores Individuais (MEI), de cooperativas, ou de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



#### 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo 05.

#### 5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. O envelope nº 01 deverá conter a proposta datilografada ou digitada, redigida em idioma nacional, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas de operação, que correrão por conta da licitante vencedora, de forma clara e detalhada mencionando o(s) item(s) proposto(s), isenta de emendas ou rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, **com o valor mensal proposto por item**, devendo constar:

a) razão social do licitante;

b) número do Processo Licitatório: Pregão Presencial nº \_\_/19;

c) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura, se não mencionado será válido o do respectivo edital;

d) data, assinatura e identificação do representante legal.

**5.2. Os licitantes Pessoas Físicas (Autônomos) deverão considerar que, para fins de julgamento de propostas e sessão de lances, será acrescido o percentual de 20% sobre as suas propostas, correspondente à contribuição patronal de responsabilidade do Contratante.**

*Observação: A apresentação da Proposta caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições do presente edital e concorda expressamente com as mesmas.*

#### 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificadas a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.1, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço mensal e o valor estimado para a aquisição, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço mensal, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

*Observação: Quaisquer observações na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.*

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea a deste item, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se



enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

### **7.1. SE PESSOA JURÍDICA**

#### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Observação: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.*

#### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de regularidade quanto aos tributos federais e à dívida ativa da união (caso a emissão desta negativa seja anterior ao dia 03/11/2014, é obrigatório apresentar também certidão de regularidade quanto à Seguridade Social - CND do INSS);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de lances do pregão.



### **7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Prova de possuir em seu atual quadro permanente, profissionais devidamente habilitados nas modalidades propostas, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, assinada no caso de funcionário, ou Contrato Social no caso do serviço ser realizado por sócio da empresa.

b) Atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica, pública ou privada, de que já prestou serviço semelhante na modalidade proposta.

c) Certificados de realização de cursos de regência orquestral, que comprovem que o profissional realizou no mínimo 100 horas de cursos na modalidade proposta.

d) Comprovação por meio de atestado de matrícula ou diploma de curso de graduação em Música: licenciatura. O profissional deverá ter concluído o curso ou o mesmo estar em fase de finalização (mais de 80% do curso concluído).

### **7.1.5. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Anexo 04.

### **7.2. SE PESSOA FÍSICA**

7.2.1. Cópia da Cédula de Identidade.

7.2.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

7.2.3. Cópia do Alvará de Autônomo.

7.2.4. Comprovante de Inscrição como contribuinte do INSS.

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

7.2.6. Atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica, pública ou privada, de que já prestou serviço semelhante na modalidade proposta.

7.2.7. Certificados de realização de cursos de regência orquestral, que comprovem que o profissional realizou no mínimo 100 horas de cursos na modalidade proposta.

7.2.8. Comprovação por meio de atestado de matrícula ou diploma de curso de graduação em Música: licenciatura. O profissional deverá ter concluído o curso ou o mesmo estar em fase de finalização (mais de 80% do curso concluído).

7.2.9. Comprovante de atuação como músico e maestro em orquestra.

7.2.10. Cópia do Registro na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB).

7.3. Para as empresas cadastradas no Município de Três Coroas, a documentação poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

*Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.*

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.2, **regularidade trabalhista**, previsto no item 7.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



7.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea *a*, deste edital.

7.5. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão o pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhando de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## 10. DOS PRAZOS

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para retirar a assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente do contratado, desde que a nota fiscal tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou da contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.447-3.3.9.0.39.48 (2779).

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**  
[licitacoes@pmtcoroas.com.br](mailto:licitacoes@pmtcoroas.com.br)



14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Três Coroas, setor de Licitações, sito na Av. João Correa, nº 380, Centro, ou pelo telefone/fax 51-3546-7800, no horário compreendido entre às 12 e 19 horas, de segunda à quinta-feira e das 9 às 16 horas em sexta-feira, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor da Administração, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.5.1. Caso opte por autenticação dos documentos na Prefeitura Municipal de Três Coroas, estes deverão ser autenticados até 1 (um) dia útil anterior ao marcado para abertura dos documentos de habilitação, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

14.5.2. Não será aceito nenhum documento autenticado por servidores públicos do Município de Três Coroas com data posterior ao descrito no item anterior.

14.5.3. O disposto nos itens 14.5.1 e 14.5.2 não se aplica para documentos autenticados por cartórios ou tabelionatos, ou seja, serão aceitos documentos autenticados com data do dia de realização deste pregão somente se estes forem autenticados em cartórios ou tabelionatos.

14.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato pela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.9. O presente edital poderá ser acessado na rede mundial de computadores (internet) no site [www.trescoroas.rs.gov.br](http://www.trescoroas.rs.gov.br).

14.10. São anexos deste edital:

Anexo 01 – Termo de Referência.

Anexo 02 – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 03 – Modelo de Credenciamento.

Anexo 04 – Declaração de cumprimento do art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

Anexo 05 – Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo 06 – Declaração de Conhecimento das Condições Locais.

Anexo 07 – Minuta do Contrato.

Três Coroas, 24 de maio de 2019.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal



**ANEXO 01**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

Contratação de serviços de maestro regente para a implantação de Orquestra Municipal, que será composta por estudantes da Rede Municipal de Ensino, sendo:

**Item 01:**

**Valor máximo mensal:** R\$ 4.000,00.

**Carga horária:** 30 horas semanais.

**Local dos ensaios:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernando Ferrari, localizada na Rua Águas Brancas, nº 320, bairro Águas Brancas.

**Dias e horários:** os ensaios ocorrerão durante a semana, em dias e horários a combinar, conforme a necessidade.

**Atribuições do maestro regente:**

- Realizar a direção da Orquestra Municipal, elaborando a programação artística, escolhendo as partituras e definindo o repertório das apresentações.
  - Ensaiar os músicos e reger a Orquestra Municipal em suas apresentações.
  - Realizar a seleção dos alunos nas escolas municipais de ensino fundamental para compor a Orquestra Municipal.
  - Avaliar os músicos, agendando ensaios extras, quando necessário, próximo ao dia de uma apresentação.
  - Supervisionar e orientar os integrantes da Orquestra Municipal quanto ao horário e vestuário nas apresentações.
  - Representar a Orquestra Municipal, quando assim determinado.
  - Decidir quanto às justificativas apresentadas pelos músicos devido às ausências a ensaios e a apresentações, aplicando-lhes a sanção correspondente, assim como quanto ao desligamento destes nas hipóteses de desempenho insuficiente ou comportamento inadequado.
  - Alterar a programação ou o repertório, se houver necessidade, inclusive quanto à quantidade de ensaios suficientes para o bom funcionamento da Orquestra Municipal.
  - Manter a disciplina entre os integrantes da Orquestra Municipal.
  - Zelar pela limpeza do arquivo musical da Orquestra, bem como preservá-lo.
  - Executar outras atividades correlatas a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
  - As apresentações da Orquestra Municipal ocorrerão conforme a demanda.
- a) Durante o recesso escolar poderão ser oferecidos ensaios, respeitando a carga horária e o número de participantes, como também, poderá ocorrer a compensação das horas de ensaios extras que se fizeram necessários durante o período letivo, a ser acertado de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- b) A contratada deverá ministrar efetivamente os serviços descritos acima, no local estabelecido, em dias e horários, a combinar, bem como acompanhar o grupo nas apresentações e apresentar relatório mensal dos ensaios e atividades realizadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**  
[licitacoes@pmtcoroas.com.br](mailto:licitacoes@pmtcoroas.com.br)



- b) A contratada será responsável pelo deslocamento para o referido local da prestação do serviço, bem como para as escolas municipais de ensino fundamental para a captação dos alunos que integrarão a Orquestra Municipal.
- c) Período previsto: 12 meses, com início dependendo do término da licitação.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente, desde que a nota fiscal tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

**PREÇO MÁXIMO**

Conforme o artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/93, fica estabelecido o preço máximo conforme descrito no item 01.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**  
[licitacoes@pmtcoroas.com.br](mailto:licitacoes@pmtcoroas.com.br)



**ANEXO 02**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À Prefeitura Municipal de Três Coroas  
Av. João Correa, 380 – Três Coroas – RS

Referente: Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, nº \_\_\_/19.

Proponente:

a) Razão Social:

b) Endereço:

c) Telefone:

e-mail:

d) CNPJ:

Assunto: Proposta

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para prestação de serviços conforme relacionado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Mensal	R\$ Total do Item
01	12	Mês			
Total Geral .....					R\$ .....

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome – Assinatura e Carimbo da Empresa



**ANEXO 03**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Três Coroas, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, sob o nº \_\_\_/19, na qualidade de a REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Observações:**

1. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. **Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações.**



**ANEXO 04**

**Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal  
(Empregador Pessoa Jurídica)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS  
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/19**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., de ..... de .....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ANEXO 05**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS  
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/19**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação em licitação Pregão Presencial nº \_\_/19, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação de acordo com edital de licitação, estando ciente de todas as implicações legais originárias do presente ato.

....., de ..... de .....  
(data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO 06**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS**  
**REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/19**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão nº \_\_/19, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

....., de ..... de .....  
(data)

.....  
(representante legal)



## ANEXO 07

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, IE n.º 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, brasileiro, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, Insc. Estadual n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é realizar a direção da Orquestra Municipal, elaborando a programação artística, escolhendo as partituras e definindo o repertório das apresentações, conforme segue:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá ensaiar os músicos e reger a Orquestra Municipal em suas apresentações.

Parágrafo Segundo: Realizar a seleção dos alunos nas escolas municipais de ensino fundamental para compor a Orquestra Municipal.

Parágrafo Terceiro: Avaliar os músicos, agendando ensaios extras, quando necessário, próximo ao dia de uma apresentação.

Parágrafo Quarto: Supervisionar e orientar os integrantes da Orquestra Municipal quanto ao horário e vestuário nas apresentações.

Parágrafo Quinto: Representar a Orquestra Municipal, quando assim determinado.

Parágrafo Sexto: Decidir quanto às justificativas apresentadas pelos músicos devido às ausências a ensaios e a apresentações, aplicando-lhes a sanção correspondente, assim como quanto ao desligamento destes nas hipóteses de desempenho insuficiente ou comportamento inadequado.

Parágrafo Sétimo: Alterar a programação ou o repertório, se houver necessidade, inclusive quanto à quantidade de ensaios suficientes para o bom funcionamento da Orquestra Municipal.

Parágrafo Oitavo: Manter a disciplina entre os integrantes da Orquestra Municipal.

Parágrafo Nono: Zelar pela limpeza do arquivo musical da Orquestra, bem como preservá-lo.

Parágrafo Décimo: Executar outras atividades correlatas a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Décimo Primeiro: As apresentações da Orquestra Municipal ocorrerão conforme a demanda.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA durante o recesso escolar poderão ser oferecidos ensaios, respeitando a carga horária e o número de participantes, como também, poderá ocorrer a compensação das horas de ensaios extras que se fizeram necessários durante o período letivo, a ser acertado de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá ministrar efetivamente os serviços descritos acima, no local estabelecido conforme descrito no Termo de Referência do Edital de Licitações, em dias e horários, a combinar, bem como acompanhar o grupo nas apresentações e apresentar relatório mensal dos ensaios e atividades realizadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas  
[licitacoes@pmtcoroas.com.br](mailto:licitacoes@pmtcoroas.com.br)



Parágrafo Décimo Quarto: A contratada será responsável pelo deslocamento para o referido local da prestação do serviço, bem como para as escolas municipais de ensino fundamental para a captação dos alunos que integram a Orquestra Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços, em sextas-feiras, através de depósito em conta corrente do contratado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura/RPA, desde que a mesma tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Parágrafo Segundo: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

II) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

IV) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

Parágrafo Terceiro: O valor mensal somente será reajustado anualmente, pelo índice acumulado do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou eventual índice que o vier a substituir.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração do presente contrato é de 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA:** O contratado iniciará a prestação dos serviços no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA:** O contratado é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**  
[licitacoes@pmtcoroas.com.br](mailto:licitacoes@pmtcoroas.com.br)



**CLÁUSULA SEXTA:** O contratado reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: .

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**